



CERTIFICADO Nº 5553 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ZONA DA MATA GERACAO S/A
CNPJ/CPF : 04.677.733/0009-73

Empreendimento : ZONA DA MATA GERACAO S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada OTR Corrego Sinceridade, km 5,3 número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 36900-000 Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhuaçu (LAT) -20.2199, (LONG) -41.9952

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5553/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	2.286,6	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 05/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 05/11/2021 22:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5553 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 05030000141/12

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PA nº 16434/2011





CERTIFICADO Nº 5553 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

O empreendedor deverá promover a retificação da área dos imóveis de matrículas 5.559, 22.321 e 27.143 e junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para constar a área real da propriedade, de 3,7771 ha, conforme informações constantes nos autos do processo de LAS/CAD nº 5553/2021. Após a retificação de área realizar os ajustes no CAR caso seja necessário. Deverá ser apresentada a Supram ZM cópia dos documentos (matrícula e CAR) retificados. Prazo : 24 meses.